

expressa do CEETEPS, visando garantir a continuidade do processo educacional.

§ 5º - A COOPERATIVA-ESCOLA deverá comprovar a inexistência de dívidas e compromissos pré-existentes, os quais, se existentes, deverão ser liquidados antes da celebração da parceria.

§ 6º - O Plano de Trabalho deverá prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas.

§ 7º - Cabe ao Gestor do Acordo de Cooperação, garantir a inexistência de saldo negativo ao final da parceria e o atendimento aos fundos previstos no estatuto da COOPERATIVA- ESCOLA.

§ 8º - A comercialização de produtos e serviços gerados pelos projetos técnico-produtivos desenvolvidos no processo educacional deverá ser feita e devidamente contabilizada pela COOPERATIVA-ESCOLA, observando a dinâmica do mercado, as normas em vigor, a legislação fiscal e cooperativista e o Plano de Trabalho.

§ 9º - Fica vedada a contratação de despesas em períodos que extrapolem a vigência da parceria, mesmo que exista previsão de recursos provisionados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Autorização de Uso e Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à COOPERATIVA-ESCOLA bens públicos necessários à execução do objeto, por meio de previsão constante no plano de trabalho, Termo de Permissão de Uso ou instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela COOPERATIVA-ESCOLA com recursos gerados pela parceria deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria COOPERATIVA-ESCOLA, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Dirigente do CEETEPS, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - No caso de extinção da COOPERATIVA-ESCOLA nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para o CEETEPS, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao patrimônio deste.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A COOPERATIVA-ESCOLA elaborará e apresentará ao CEETEPS prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, o artigo 8º, do Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da COOPERATIVA-ESCOLA, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo CEETEPS, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da autarquia.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CEETEPS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a COOPERATIVA-ESCOLA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último apenas quando cabível; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando cabível:

1. prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do quarto mês subsequente à assinatura do ajuste, e assim sucessivamente;

2. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

3. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do CEETEPS, implicará a suspensão da autorização para comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, bem como o emprego dos recursos financeiros decorrentes daquela, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da COOPERATIVA-ESCOLA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Dirigente do CEETEPS.

§ 2º - Respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela COOPERATIVA-ESCOLA e autorização do Dirigente do CEETEPS, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, a parceria poderá ter seu prazo sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do CEETEPS.

§ 1º - É vedada à COOPERATIVA-ESCOLA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

§ 2º - Caso a COOPERATIVA-ESCOLA realize ação promocional ou outras ações e projetos sem a aprovação do CEETEPS e com recursos advindos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento

ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo e do CEETEPS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão
A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CEETEPS e COOPERATIVA-ESCOLA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a COOPERATIVA-ESCOLA apresentar ao CEETEPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CEETEPS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a COOPERATIVA-ESCOLA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso e os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CEETEPS.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da COOPERATIVA-ESCOLA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei 12.799, de 11-01-2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a da Lei federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERATIVA-ESCOLA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais
Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela COOPERATIVA-ESCOLA não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - O CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela COOPERATIVA-ESCOLA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 16-03-2020

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho do Presidente, de 18-03-2020**
Processo Univesp 06/2020
Assunto: Aquisição de transformador
HOMOLOGO o objeto da presente licitação - Convite eletrônico Oferta de Compra 101301100462020OC0003 - à empresa Torpedo Comércio de Computadores Ltda EPP por ter ofertado o menor preço e atendido na íntegra as condições do edital.
**Comunicado**
Suspensão da 2ª Convocação dos candidatos a cargo de Supervisor classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2020

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso das suas atribuições estatutárias e nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 10-01-2020,

Considerando a necessidade de medidas especiais de proteção à saúde no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando o alinhamento da Univesp com as ações de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo,

Resolve:

1.Suspender a convocação, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14-03-2020, referente ao comparecimento no dia 19-03-2020 dos candidatos relacionados no Anexo I, classificados no processo seletivo simplificado para os cargos de Supervisor de Conteúdo: Educação; Administração, Economia e afins; Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e afins; Matemática, Estatística, Física e afins; Ciência da Computação; Linguística, Letras e afins. Supervisor de Curso: Pedagogia; Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Letras; Engenharia de Computação; Engenharia de Produção; Gestão e Administração; Ciência da Computação. Supervisor de Mediador: Educação; Administração; Economia; Engenharia Mecânica; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Matemática, Estatística e Física; Ciência da Computação; Linguística e Letras.

2.Será publicado em momento oportuno comunicado com a definição de nova data e horário para o comparecimento dos candidatos convocados.

3.Fica suspensa a data prevista para o início da vigência do contrato de trabalho de 23-03-2020, conforme também publicada no comunicado do D.O. de 14-03-2020.

**Comunicado**

Processo: 234/2019

Interessada: DIRETORIA ACADÊMICA

REFERENTE: 1º Credenciamento de Docentes para Elaboração de Conteúdo

A Diretora Acadêmica da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com relação ao Edital de Chamamento Público - Credenciamento do Banco de Conteudistas da Univesp publicado no D.O. de 14-09-2019 e Comunicado no D.O. de 13-03-2020 com resultado referente a análise de habilitação de inscritos, apresenta o resultado da análise dos recursos interpostos:

NUMERO DO DOCUMENTO COM FOTO	CODIGO	DISCIPLINA	ANALISE DO RECURSO	AVALIAÇÃO FINAL	REQUISITOS NAO ATENDIDOS
1134889280	EEA001	Controle e Automação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
1134889280	EP0101	Organização Industrial	DEFERIDO	Habilitado(a)	
1134889280	EPP001	Processos Industriais e Fabricação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
1134889280	PEP008	Projeto Integrador para Eng. de Produção VIII	DEFERIDO	Habilitado(a)	
1134889280	PEP006	Projeto Integrador para Eng. de Produção VI	DEFERIDO	Habilitado(a)	
116192434	EE1101	Inteligência Artificial	INDEFERIDO	inabilitado(a)	Graduação na área ou área correlata
116192434	COM110	Algoritmos e Programação de Computadores I	DEFERIDO	Habilitado(a)	
116192434	EEM002	Projeto e Análise de Algoritmos	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Graduação na área ou área correlata; Experiência docente na área da disciplina ou em área correlata
116192434	COM120	Algoritmos e Programação de Computadores II	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Graduação na área ou área correlata
116192434	EID001	Estruturas de Dados	DEFERIDO	Habilitado(a)	
6102046	INT100	Projetos e métodos para a produção do conhecimento	DEFERIDO	Habilitado(a)	
6102046	TCC400	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Computação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
6102046	TCC410	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Produção	DEFERIDO	Habilitado(a)	
65535157	MCA004	Cálculo IV	DEFERIDO	Habilitado(a)	
65535157	MCA501	Cálculo I	DEFERIDO	Habilitado(a)	
65535157	MMB001	Matemática	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	COM110	Algoritmos e Programação de Computadores I	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	COM120	Algoritmos e Programação de Computadores II	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	COM150	Fundamentos Matemáticos para Computação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	COM140	Introdução a Conceitos de Computação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	EE1101	Inteligência Artificial	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	EPO002	Pesquisa Operacional II	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	TCC400	Trabalho de Conclusão de Curso para Engenharia de Computação	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	EID001	Estruturas de Dados	DEFERIDO	Habilitado(a)	
79380911	PEC005	Projeto Integrador para Eng. de Computação V	DEFERIDO	Habilitado(a)	
132579091	MCA501	Cálculo I	INDEFERIDO	inabilitado(a)	Publicação na área - ao menos uma de extrato a ou equivalente nos últimos 10 anos ou Vínculo docente com programa de pós
132579091	MGA101	Geometria Analítica	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Publicação na área - ao menos uma de extrato a ou equivalente nos últimos 10 anos ou Vínculo docente com programa de pós
132579091	MHM001	História da Matemática	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Publicação na área - ao menos uma de extrato a ou equivalente nos últimos 10 anos ou Vínculo docente com programa de pós
132579091	MDL001	Lógica e matemática discreta	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Publicação na área - ao menos uma de extrato a ou equivalente nos últimos 10 anos ou Vínculo docente com programa de pós
132579091	COM150	Fundamentos Matemáticos para Computação	PARCIALMENTE DEFERIDO	inabilitado(a)	Publicação na área - ao menos uma de extrato a ou equivalente nos últimos 10 anos ou Vínculo docente com programa de pós

# Esportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 18-3-2020**

O Secretário de Estado de Esportes, considerando os termos da Cláusula Oitava do Termo de Convênio 01/2018, resolve rescindir, como rescindido tem, o convênio firmado em 22 de março de 2.018, entre o Estado de São Paulo, através da então Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e o município de Guarujá, objetivando a transferência de recursos para a realização do projeto esportivo intitulado “Centro de Formação Esportiva – Futebol, Judô, Karatê e Surf”, por infração da Cláusula Segunda, II, a do Termo de Convênio e respectivo aditamento.

**Despacho do Secretário, de 18-3-2020**

**Ratificando**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que autorizou a contratação com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de coleta e entrega de correspondências, sob o regime de “monopólio legal” através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

# Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extratos de Convênio**

Termo Aditivo – Convênio não Oneroso

Processo SH/ 356869/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 26-01-2010 a 25-01-2021

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Termo Aditivo – Convênio não oneroso

Processo SH/ 346257/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Rubinéia

Objeto Décimo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 24-02-2010 a 23-02-2021

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Termo Aditivo – Convênio não Oneroso

Processo SH/ 356839/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Objeto Décimo Sétimo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 17-03-2009 a 16-03-2021

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Termo Aditivo – Convênio não Oneroso

Processo SH/ 442272/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Sumaré

Objeto Décimo Quarto Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 23-03-2009 a 22-03-2021

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Termo Aditivo – Convênio não Oneroso

Processo SH/ 375484/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Lavinia

Objeto Décimo Primeiro Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 12-04-2010 a 11-04-2021

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Termo Aditivo – Convênio não Oneroso

Processo SH/ 375456/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Oriente

Objeto Sétimo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-02-2020

Vigência: 25-04-2013 a 24-04-2021